



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 29/2007/GEAUD/CISSET/MD

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

Senhor Gerente de Auditoria,

1. Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 013/2006, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União na Instrução Normativa nº 47, de 27/10/2004, alterada pela de nº 51, de 06/12/2006, e na Decisão Normativa nº 81, de 6/12/2006; e pela Controladoria-Geral da União na Norma de Execução nº 03, de 28/12/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos, e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 20/03 a 31/12/2006, sob a responsabilidade dos dirigentes da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, arrolados às fls. 02 a 07 do processo supracitado.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos foram realizados na sede da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em Brasília, no período de 08/01 a 02/02/2007, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportaram os valores e as informações contábeis. As justificativas inseridas neste relatório são aquelas obtidas dos responsáveis pelas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos, mediante Solicitações de Auditoria. Essas justificativas foram analisadas, sendo algumas consideradas satisfatórias e outras confirmatórias das falhas observadas, o que serviu para a formação da opinião da auditoria expressa neste relatório.

2.1. Cabe esclarecer que, em cumprimento do disposto no item 6.2 da Norma de Execução CGU nº 3, de 28/12/2006, foi encaminhada ao dirigente máximo da Entidade a Solicitação de Auditoria Final, datada de 30/03/2007, contendo os fatos identificados durante a execução dos trabalhos pela Equipe de Auditoria, para apresentação de esclarecimentos e manifestações adicionais sobre os pontos constantes na referida solicitação de auditoria. O atendimento se deu mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007. Esses

C^z

esclarecimentos adicionais da ANAC foram analisados pela auditoria e estão contemplados em itens próprios do presente relatório.

II – CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

3. Constatação

O Processo de Prestação de Contas Anual Simplificado, que abrange o período de 20/03 a 31/12/2006, está constituído das peças básicas a que se referem a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, a Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006, e a Norma de Execução CGU nº 03, de 28/12/2006, exceto quanto à falta, no processo, do parecer da Auditoria Interna, previsto no inciso IV do art. 5º da mencionada Decisão Normativa TCU nº 81/2006.

3.1. Justificativa do Gestor

Instada a se manifestar sobre a ausência, no processo, do parecer da auditoria interna, a administração da ANAC assim se reportou:

“Com relação a designação formal do Auditor Chefe da ANAC, informo que o Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional e aprova o regulamento desta Agência. No Anexo I, Capítulo II, o art. 16 contempla a Auditoria Interna como parte da estrutura organizacional desta Agência, bem como define suas competências e atribuições. Ocorre que a Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou esta Agência, foi omissa quanto à previsão do cargo de auditor, fazendo menção somente aos demais dirigentes, conforme o que se depreende no Capítulo II, Seção I. Nesse sentido, resta claro o entendimento de que o cargo de Auditor desta Agência deverá ser criado oportunamente”.

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Com referência a ausência do parecer da auditoria interna, já foi apresentada justificativa por intermédio do Ofício nº 026/2007/SAF/ANAC, de 26 de janeiro de 2007, ocasião em que foi demonstrado o porquê da não designação do Auditor Chefe da ANAC. A nomeação está condicionada à alteração da legislação, uma vez que a Lei de criação da ANAC não previu o cargo de Auditor, apesar de o Decreto nº 5.731/2006, conter no Artigo 16, a atividade de Auditoria Interna. A administração da ANAC está providenciando alteração da legislação pertinente.”

3.2. Análise da Auditoria

A ANAC não organizou sua unidade de auditoria interna, conforme o exigido no art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de março de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002, e no art. 16, alínea “b”, inciso V do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova a estrutura regimental da Agência, bem como no art. 26 da Resolução nº 1, de 18 abril de 2006, da Diretoria Colegiada, que aprova o Regimento Interno da Entidade. Tampouco procedeu à designação (nomeação) do Auditor Chefe da Agência (art. 27 da Resolução nº 1, citada). Conseqüentemente não há, no processo de Prestação de Contas, parecer do órgão de auditoria interna manifestando-se sobre a gestão da Agência.

Em que pese o Gestor, nos esclarecimentos adicionais prestados, informar que está providenciando a correção da falha apontada pela auditoria, a medida ainda não foi implementada.

3.3. Conclusão da Auditoria

A justificativa do gestor não pode ser acatada. Nos exames efetuados não se verificou que a Entidade tenha adotado providência para nomeação de Auditor Interno, conforme

estabele o Decreto nº 5.731, de 20/03/2006. Os esclarecimentos adicionais apresentados sinalizam no sentido da correção da falha no futuro. Permanecem a ressalva e a recomendação.

Potencial responsável pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Milton Sérgio Silveira Zuanazzi	219.157.810-72	Diretor-Presidente, por não ter providenciado a estruturação da unidade de auditoria interna da ANAC.

3.4.

Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que providencie, com urgência, a estruturação de sua unidade de auditoria interna, conforme previsto na legislação pertinente.

III - DA ENTIDADE

4. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC foi criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, como entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa que, por seu intermédio assume a competência da União, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de regular e de fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

Com a edição da referida Lei nº 11.182/2005, as atribuições de fiscalização e regulação das atividades de aviação civil foram assumidas pela ANAC, designada “*autoridade de aviação civil*”, e ao Comando da Aeronáutica caberá as atribuições de “*autoridade aeronáutica*”.

No exercício de suas competências, a ANAC deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC. Compete à ANAC, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.182/2005:

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.”

Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 11.182/2005, a ANAC foi instalada com a publicação do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. A partir de então ficou investida no exercício pleno de suas atribuições, cabendo-lhe exercer o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão e autorizações de serviços aéreos, celebrados por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União.

Nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 5.731/2006, ficam transferidos para a ANAC:

“I - o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas:

a) do DAC;

b) do Instituto de Aviação Civil;

c) da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional - CERNAI, naquilo que diz respeito ao transporte aéreo e às demais competências absorvidas pela ANAC;

d) do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, naquilo que diz respeito à aviação civil e às demais competências absorvidas pela ANAC; e

e) de outras unidades do Comando da Aeronáutica que tiveram atribuições transferidas para a ANAC;

II - os saldos orçamentários necessários ao atendimento das despesas de estruturação e manutenção da ANAC, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.”

De modo a preservar a continuidade dos trabalhos de competência da autoridade de aviação civil, até que seja decretada a extinção do Departamento de Aviação Civil - DAC e demais unidades do Comando da Aeronáutica que tiveram suas atribuições absorvidas pela ANAC, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.182/2005, foi instituída comissão especial a fim de coordenar os trabalhos de inventário dos bens e obrigações transferidos para a ANAC, conforme dispôs o art. 14 do citado Decreto nº 5.731/2006.

IV – DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

5. Em cumprimento da Lei nº 8.730, de 10/11/1993, e da Instrução Normativa TCU nº 5, de 10/03/1994, o Gerente-Geral de Recursos Humanos da ANAC declarou, conforme documento à fl. 78 do processo, que os responsáveis pela Agência arrolados nas contas (fls. 2 a 7) estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens, com indicação das fontes de renda.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6. Com relação à execução orçamentária e financeira da ANAC, no período de 20/03 a 31/12/2006, registramos as seguintes informações:

a) Dotação Orçamentária

6.1. No período em exame, com base na Medida Provisória nº 290, de 12 de abril de 2006, que abriu crédito extraordinário em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo Federal, convertida na Lei nº 11.317, de 5 de julho de 2006, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC – Unidade Orçamentária e Órgão: 52201, teve dotação autorizada, no valor de R\$ 87.607.447,00, alocada aos programas de trabalho sob sua responsabilidade. Além dos créditos orçamentários oriundos da dotação autorizada, a Entidade administrou recursos orçamentários oriundos de créditos recebidos da Unidade Orçamentária – 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 146.654,38. Considerando todos os créditos administrados pela ANAC, após a indisponibilização, os destaques concedidos e empenhos emitidos, restou, em 31/12/2006, o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível) no valor de R\$ 4.448.343,14, conforme demonstrado a seguir:

Dotação Autorizada (R\$ 1)	87.607.447,00
(-) Crédito Indisponível	4.530.446,00
(+) Créditos Recebidos	146.654,38
(-) Destaques Concedidos	65.283.609,39
(-) Empenhos Emitidos	13.345.048,47
Crédito Disponível	4.448.343,14

b) Receita

6.2. Analisando os dados contábeis, no que se refere à execução da receita da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, UG: 523001, não foram encontrados registros de arrecadação de receitas próprias.

c) Despesas

6.3. No período em exame, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, UG: 523001, executou diretamente despesas oriundas de dotações da sua Unidade Orçamentária (52201 – ANAC), bem como dotação oriunda de crédito recebido da Unidade Orçamentária – 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como a seguir detalhado:

Unidade Orçamentária	Dotação Autorizada (+)	Crédito Indisponível (-)	Destaque Recebido (+)	Crédito Concedido (-)	Empenhos Emitidos (-)	Execução da Despesa	Crédito Disponível (=)	Execução da Despesa	
								Efetivamente Liquidado	Inscrição de RP Não Processados
47101			146.654,38		146.654,38	146.654,38		146.654,38	
52201	87.607.447,00	4.530.446,00		65.283.609,39	13.345.048,47	13.345.048,47	4.448.343,14	10.325.552,81	3.019.495,66
Total:	87.607.447,00	4.530.446,00	146.654,38	65.283.609,39	13.491.702,85	13.491.702,85	4.448.343,14	10.472.207,19	3.019.495,66

6.3.1. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - UG: 523001, executou despesas no valor de R\$ 13.491.702,85, pagou efetivamente a importância de R\$ 10.471.595,47, restando R\$ 611,82, como Obrigações a Pagar, e inscreveu o valor de R\$ 3.019.495,56, como Restos a Pagar. A despesa executada, por programa assim se apresentou:

Unidade Orçamentária	Programa	Efetivamente Pagos (a)	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (b)	Inscrição de Restos a Pagar Processados (c)	Execução da Despesa (d) = (a) + (b)		
						47101	MPOG 0750
52201	ANAC	0630	DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL	9.698.038,36	2.986.587,96	611,82	12.685.238,14
		0750	APOIO ADMINISTRATIVO	659.810,33	0,00	0,00	659.810,33
Total:			10.471.595,47	3.019.495,56	611,82	13.491.702,85	

6.3.2. A despesa executada até 31 de dezembro de 2006 (R\$ 13.491.702,85), por Unidade Orçamentária e Natureza da Despesa, assim se apresentou:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa		Execução da Despesa
47101 – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	8.178,75
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	44.603,66
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	75.895,68
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.976,29
52201 – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.260.459,98
	319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL MILITAR	23.603,78
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	863,80
	319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.264,63
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.132,78
	319096	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	430.000,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS-OP.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	659.810,33
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	79.737,05
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40.000,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	7.500,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.950.795,43
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	170.053,09
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	468.000,00
	339139	OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURID-OP.INTRA-ORC.	264.910,60
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.933.417,00
TOTAL			13.491.702,85

6.3.3. A despesa executada até 31 de dezembro de 2006 (R\$ 13.491.702,85), por Programa de Trabalho, assim se apresentou:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho		Execução da Despesa
47101 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	04301075020040000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES - NACIONAL	62.579,95
	04331075020110001	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES - NACIONAL	75.895,68
	04365075020100001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES - NACIONAL	8.178,75

52201	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	05122063022720001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA – NACIONAL	2.183.583,94
		05122063022720153	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	7.954.624,66
		05122075009HB0125	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES P/ O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO)	659.810,33
		05125063029120101	FISCALIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	40.000,00
		05126063029240101	SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	1.337.533,50
		05128063029260101	FORMAÇÃO DE INSPETORES E TÉCNICOS PAR – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	999.442,95
		05306063020120001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E - NACIONAL	170.053,09
Total				13.491.702,85

6.3.4. Da despesa executada até 31 de dezembro de 2006 (R\$ 13.491.702,85), o valor de R\$ 4.887.397,90, correspondente a 36,23%, foi realizado mediante processos licitatórios (Pregão e Convite). Os demais 63,77% foram realizados sem processo licitatório. O quadro a seguir demonstra essa situação:

Modalidade de Licitação	Execução da Despesa (valores em R\$)	Percentual sobre a Execução da Despesa
Pregão	4.695.277,52	34,80%
Convite	192.120,38	1,43%
Total com Licitação	4.887.397,90	36,23%
Dispensa de licitação	156.468,56	1,16%
Não se aplica	8.170.739,11	60,56%
Suprimento de fundos	7.097,28	0,05%
Inexigível	270.000,00	2,00%
Total sem Licitação	8.604.304,95	63,77%
Total	13.491.702,85	100,00%

d) Descentralizações

6.4. No período em exame, a ANAC recebeu e descentralizou créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme demonstrado a seguir:

d.1) Orçamentárias

d.1.1) Recebidas

Unidade Orçamentária Concedente	Destaque Recebido
47101 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	146.654,38
Total:	146.654,38

d.1.2) Concedidas (oriundas da UO: 52201 – ANAC)

Orgão/Unidade Beneficiada				Destaque Concedido
52801	MINISTÉRIO DA DEFESA/SEORI	110404	DEADI-MD	1.888.189,56
52111	COMANDO DA AERONÁUTICA	120002	SEFA – COM. AERONÁUTICA	63.394.350,82
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240005	COF/MRE	1.069,01
Total:				65.283.609,39

d.2) Financeiras

d.2.1) Recebidas

Orgão/Unidade Emitente				Repassé Recebido
20802	SPOA/MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	201002	CGPOF/MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.001.139,32
52912	FUNDO AEROVIÁRIO	122002	ANAC – FUNDO AEROVIÁRIO	37.701.101,47
Total:				38.702.240,79

d.2.2) Concedidas

Orgão/Unidade Beneficiada				Repassé Concedido
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240005	COF/MRE	1.069,00
52111	COMANDO DA AERONÁUTICA	120002	SEFA – COMAER	61.555.250,99
Total:				61.556.319,99

e) Saldos Financeiros

6.5. No quadro a seguir estão demonstrados os ingressos e os dispêndios da ANAC, durante o período em exame, e os saldos financeiros em 31 de dezembro de 2006.

Fluxo Financeiro da ANAC, até 31 de dezembro de 2006					
Ingressos (A)		Dispêndios (B)		Saldos Financeiros em 31.12.2006 (C) = (A)-(B)	
Repassé Recebido	38.702.240,79	Repassé Concedido	61.556.319,99	Limite para Saque na Conta Única do Tesouro	5.391.485,76
Depósitos de Terceiros	50,00	Valores Pagos	10.471.595,47	Recursos a Receber para Pagto de RP/2006	32.907,60
Incorporação de Direitos referentes a Recursos a Receber para Pagto de RP/2006 em 2007	32.907,60	Ajustes relativos a Valores Diferidos junto ao Fundo Aeroviário	108.600,00		
Incorporação de Direitos referentes a Repassé Concedido Diferido relativas ao exercício	38.825.710,43				
Total	77.560.908,82		72.136.515,46		5.424.393,36

7. **Informação**

Na análise procedida, por amostragem, na documentação suporte da execução orçamentária e financeira da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no período em exame, não foram constatadas impropriedades.

VI – DOS EXAMES ESPECÍFICOS

8. Em decorrência da análise procedida, por amostragem, na documentação apresentada pela Entidade para exame, registramos as seguintes informações acerca da gestão da ANAC no período de 20/03 a 31/12/2006.

a) Licitações e Contratos

9. Do total da despesa realizada até 31 de dezembro de 2006, mediante licitação (R\$ 4.887.397,90), foram analisados por esta equipe de auditoria processos no valor de R\$ 3.567.813,94, correspondendo a 73% das despesas licitadas, conforme representado na tabela a seguir:

<i>ITEM</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>SIAFI (R\$)</i>	<i>ANALISADO (R\$)</i>	<i>PART.</i>
1	Pregão	4.695.277,52	3.047.931,94	64,91%
2	Carta Convite	192.120,38	192.120,38	100,00%
3	Dispensa	156.468,56	60.664,34	38,77%
4	Inexigibilidade	270.000,00	260.000,00	96,29%
5	Suprimento de Fundos	7.097,28	7.097,28	100,00%
T o t a l		4.887.397,90	3.567.813,94	73,00%

10. **Processo examinado**

<i>Modalidade</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Pregão Eletrônico nº 06/2006	Contratação de serviços de apoio às atividades administrativas da ANAC.	600.000,00

10.1. **Constatação**

Falta de atendimento do requisito de experiência mínima exigida, mediante comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou em declarações de empregadores, conforme previsto no item 3.10 do contrato celebrado com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda (Contrato nº 6/ANAC/2006), referente aos seguintes empregados da contratada, selecionados na amostra examinada: Marco Antonio Leal Farias Vieira; Juliana da Silva Castro Nunes; João Alves da Silva; Edilene Barros dos Santos; Carlos Eduardo Casaes da Silva; Ana Paula Hummel Vieira; Amanda Caren de Oliveira Costa e Janaina Magalhães Meilman.

10.1.1. **Justificativa do Gestor**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2007, foram apresentadas cópia de declarações diversas.

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Quanto ao requisito de experiência mínima exigida no Contrato nº 6/ANAC/2006

com a Empresa Ágil, acerca dos empregados citados pela auditoria realizada, está sendo encaminhado, conforme planilha anexa, as informações prestadas pelos empregados em questão, cumprindo assim, solicitação requerida.”

10.1.2. Análise da Auditoria

As cópias de declarações que foram apresentadas (de pessoa física, dos próprios contratados), após analisadas, confirmaram o não atendimento, pelos empregados da contratada, do requisito de experiência mínima exigida no item 3.10 do contrato. Da mesma forma, as declarações que foram apresentadas nos esclarecimentos adicionais não atendem aos requisitos de experiência mínima exigidos no mencionado contrato com a empresa Ágil.

10.1.3. Conclusão da Auditoria

A comprovação de qualificação de experiência mínima exigida, mediante comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou em declarações de empregadores (pessoa jurídica de direito público ou privado) foi prevista no instrumento convocatório e consta do contrato. Se os empregados terceirizados não satisfazem essa condição, conseqüentemente, não atendem aos requisitos estipulados na contratação. O Gestor, nos esclarecimentos adicionais prestados, não apresentou documentos suficientes para elidir a falha apontada pela auditoria. Permanecem a ressalva e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

<i>NOME</i>	<i>CPF</i>	<i>CARGO/FUNÇÃO</i>
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças, por autorizar a prestação de serviços por empregados da contratada que não comprovaram os requisitos mínimos exigidos no contrato.
Maria Izabel Chaves Marques	153.403.331-91	Gestor de Pessoal (11/05 a 31/12/2006), responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que exija da contratada (a empresa Ágil Serviços Ltda.) que apresente, mediante a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados ou em declarações de empregadores, a comprovação do requisito de experiência mínima dos empregados contratados, ou proceda, de imediato, a substituição desses empregados, que não satisfazem a exigência do contrato, por outros que preencham tal requisito.

b) Patrimônio

11. Na área de patrimônio da ANAC foram verificadas as seguintes impropriedades:

11.1. Constatação

Ausência de fichas de controle individual, por item, de material de consumo e de material permanente, ou outro controle individual que informe a movimentação de entradas e saídas dos materiais, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições.

11.1.1. Justificativa do Gestor

“Quanto à falta da ficha de controle individual, está sendo providenciada a confecção das mesmas por item de prateleira, sendo registrado quantidade inicial, saída com data e número da aquisição, entrada com referência à nota fiscal, bem como o saldo final. Vale acrescentar que os registros serão realizados manualmente, tendo em vista que esta Agência não provém, ainda, de Sistema Informatizado de Almoxarifado.”

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os

seguintes esclarecimentos adicionais:

“Quanto à ausência constatada pela auditoria, a ANAC já providenciou a confecção das fichas de prateleiras, cujas fichas já estão sendo utilizadas pela área competente com controle individual. Quanto à confecção do RMA e RMB, informamos que os mesmos encontram-se atualizados. Com relação ao Sistema informatizado de controle de materiais de almoxarifado e bens patrimoniais, o mesmo encontra-se em processo licitatório.”

11.1.2. **Análise da Auditoria**

As medidas que o Gestor informa ter adotado sinalizam no sentido da correção da falha apontada pela auditoria. Devem ser avaliadas, oportunamente, no setor de patrimônio da Entidade.

11.1.3. **Conclusão da Auditoria**

As medidas que o gestor informa ter adotado deverão ser objeto de verificação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanecem a ressalva e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por não dotar o setor de almoxarifado dos controles pertinentes.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de almoxarifado.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por não adotar providências com vistas a melhoria dos controles do setor de almoxarifado.

11.1.4. **Recomendação**

Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos que permitam o controle da movimentação de entradas e saídas dos materiais de consumo e permanentes, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições pertinentes.

11.2. **Constatação**

Diferenças encontradas em todos os itens de material de consumo selecionados na amostra examinada, entre o termo de passagem e os inventários em 1º de dezembro de 2006 e 24 de janeiro de 2007, e o verificado por essa auditoria, na mesma data, nas prateleiras, conforme demonstrado:

Item de material (códigos)	Nome do material	Termo de passagem 10/11/2006	Inventário em 01/12/2006	Inventário em 24/1/2007	Contados na prateleira em 24/1/2007
B092 - B013	Pilha alcalina, média C, pct c/ 02	48 unidades	32 unidades	32 unidades	32 unidades
B094 - B014	Pilha alcalina, grande D, pct c/ 02	48 unidades	66 unidades	66 unidades	48 unidades
E314 - E63	Régua 50 cm	114 unidades	164 unidades	161 unidades	156 unidades
E147 - E030	Fita tipo durex	0 unidades	37 unidades	28 unidades	25 unidades
E150 - E031	Fita mágica	0 unidades	0 unidades	24 unidades	20 unidades
E012 - E001	Apontador de plástico para lápis	0 unidades	33 unidades	499 unidades	498 unidades
E057 - E008	Caneta esferográfica cor azul	65 unidades	2258 unidades	2124 unidades	2000 unidades
E051 - E009	Caneta esferográfica cor preta	105 unidades	2236 unidades	2203 unidades	2000 unidades
E053 - E010	Caneta esferográfica cor vermelha	103 unidades	1185 unidades	1157 unidades	1000 unidades
E189 - E039	Lápis preto número nº 2	0 unidades	597 unidades	493 unidades	135 unidades

11.2.1. **Justificativa do Gestor**

“as discrepâncias entre os materiais se deram pelo fato dos materiais encaminhados

pelo Departamento de Aviação Civil-DAC não constarem da contagem da relação do inventário de 1º de dezembro. Entretanto, a abertura do processo referente à contagem dos mesmos repassados pelo DAC está sendo providenciada, bem como estudo para criação do sistema informatizado de almoxarifado no decorrer deste exercício de 2007, objetivando o registro tanto dos materiais repassados, quanto dos materiais adquiridos por esta Agência.”

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Conforme justificativa apresentada anteriormente às discrepâncias apresentadas entre os materiais encontrados se deu pelo fato dos encaminhados pelo Departamento de Aviação Civil DAC, não constarem da contagem da relação de 1º de dezembro. A situação está regularizada.”

11.2.2. Análise da Auditoria

O Gestor não se manifestou sobre as diferenças encontradas nas quantidades de materiais existente no relatório de estoque de 24 de janeiro de 2007 e o verificado por esta auditoria, na mesma data.

Nos esclarecimentos adicionais não trouxe fato novo que pudesse elidir a falha apontada pela auditoria. A alegação de que a situação está regularizada não pode ser comprovada, pois os documentos comprobatórios dessa regularização não foram encaminhados.

11.2.3. Conclusão da Auditoria

Os dados consignados na manifestação do gestor não esclarecem as diferenças encontradas. As medidas que se propõe a adotar deverão ser objeto de verificação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanece a falha apontada.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por não dotar o setor de almoxarifado dos controles pertinentes.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de almoxarifado.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por não adotar providências com vistas a melhoria dos controles do setor de almoxarifado.

11.2.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos de controle dos bens do almoxarifado.

11.3. Constatação

O controle dos materiais do almoxarifado vêm sendo realizado de forma informal, em planilha excel, sem controle de acesso, e por empregado de empresa contratada, sem vínculo com a administração, bem como ausência de designação formal de servidores para responder pelo Setor de almoxarifado.

11.3.1. Justificativa do Gestor

“Com relação à planilha Excel sem controle de acesso, justifica-se pelo fato da Agência não possuir suporte técnico e informatizado para o referido controle, mas sendo esta planilha manuseada pelos empregados lotados na área de Almoxarifado, na qual são constantemente supervisionados pela Chefia do Setor de Almoxarifado. Entretanto, a Superintendência de Administração e Finanças - SAF, estuda a compra através de processo licitatório, de um sistema na qual integre os módulos de Compra, Patrimônio e Almoxarifado, visando a eficiência no fornecimento de

informações, com emissão de relatórios com valores reais, melhorando assim o controle interno, o assessoramento nas tomadas de decisões. Quanto à realização do controle dos materiais em estoque a serem feitos por empregados sem vínculo empregatício com administração é devido a Agência não possuir Quadro Permanente de Pessoal próprio e os servidores requisitados não serem suficientes para a demanda dos serviços, aguardando assim, a realização do Concurso Público, que será realizado neste exercício de 2007, para sanar tal questionamento, tendo em vista que os empregados responsáveis pela alimentação dos dados são diretamente supervisionados pela Chefia do Setor de Almojarifado. Com referência ao setor de almojarifado e transporte oportunamente serão nomeados os servidores que desempenharão estas funções.”

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Está em fase de licitação a contratação de um sistema de controle de almojarifado. Quanto à designação de um servidor responsável pelo almojarifado, será designada a servidora Márcia Coutinho.”

11.3.2. Análise da Auditoria

Esta Equipe de Auditoria discorda da afirmação de que os empregados da contratada são constantemente supervisionados pela chefia do Setor de Almojarifado pois não existe designação formal de chefia para o setor. A ausência de designação formal de servidor para exercer as atividades relativas ao almojarifado prejudica sobremaneira os controles do setor, além de ocasionar vulnerabilidade, que pode resultar em possível alcance, com prejuízo para a Agência.

Nos esclarecimentos adicionais, o Gestor informou que está adotando medidas para regularização da falha apontada pela auditoria, porém essas ainda não foram adotadas na sua plenitude.

11.3.3. Conclusão da Auditoria

As medidas que o gestor se propõe a adotar para regularização do setor de almojarifado da Agência deverão ser objeto de verificação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanecem a falha e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por não dotar o setor de almojarifado dos controles pertinentes.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de almojarifado.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por não adotar providências com vistas a melhoria dos controles do setor de almojarifado.

11.3.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos de controle para o setor de almojarifado, bem como nomeie formalmente os servidores responsáveis pela área, com vistas ao atendimento do disposto no item XVIII do Capítulo III da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, bem como do item 3.4 da IN/SEDAP/PR nº 205/88.

11.4. Constatação

Nomeação de comissão para efetuar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais e do almojarifado, composta por servidores dos referidos setores, portanto, sem isenção e independência para essa finalidade.

11.4.1.

Justificativa do Gestor

“quanto a referida Comissão não ser composta por servidores diversos e independentes aos setores de almoxarifado e patrimônio é justificado pelo mesmo problema já explicitado..., uma vez que não trata de problema apenas daquelas áreas, mais de todas as Unidades da ANAC, em especial, da Superintendência de Administração e Finanças-SAF, cujo número de servidores é bastante reduzido, fazendo com que os mesmos fiquem responsáveis por atividades diversas. O problema só será amenizado com a realização do concurso em andamento”.

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Apesar da justificativa apresentada anteriormente, quando da realização da Auditoria, com relação às dificuldades encontradas pela SAF na indicação de servidores para compor as comissões de inventários, esta administração, no decorrer deste exercício, providenciará a nomeação de comissão individual e com servidores da casa.”

11.4.2.

Análise da Auditoria

O levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais e do almoxarifado realizado por comissão composta por servidores dos referidos setores fica sem validade sob o ponto de vista do controle, haja vista as falhas já apontadas por esta Equipe de Auditoria no setor de bens da Entidade.

Os esclarecimentos adicionais prestados pelo Gestor dão conta de medidas tendentes à regularização da falha apontada, que deverão ser avaliadas nos próximos trabalhos de auditoria.

11.4.3.

Conclusão da Auditoria

Em que pesem as alegações do gestor, esta Equipe de Auditoria entende que os inventários produzidos pela Agência não atendem aos requisitos de elaboração de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis e de consumo existentes ao final do exercício, contrariando o disposto no art. 96 da Lei 4.320/64 e no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88. Permanece a falha apontada. As medidas que o gestor se propõe a adotar para regularização da falha apontada pela auditoria deverão ser objeto de verificação, pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Medida ainda pendente de implementação. Permanecem a falha e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por nomear comissão de inventário composta por servidores do setor de patrimônio.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não orientar o superior para a correta nomeação de servidores para comporem comissão de inventário.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por não atentar para a legislação pertinente quando da nomeação de comissão de inventário.

11.4.4.

Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC para que elabore os inventários anuais de bens de acordo com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/64 e no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88.

11.5.

Constatação

Retirada de materiais permanentes, mediante cautelas assinadas por empregados de empresas contratadas.

12

11.5.1.

Justificativa do Gestor

"... a ANAC é um órgão recém criado e, ainda, não possui servidores em seu quadro próprio permanente e a maioria das unidades administrativas desta Agência tem os serviços prestados por funcionários terceirizados. Esta pendência será regularizada tão logo seja efetuada a contratação de servidores por meio do concurso público, cujo concurso encontra-se em andamento."

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"A administração determinou ao setor de patrimônio que a movimentação de materiais, com as respectivas assinaturas nos Termos de Responsabilidade, somente sejam efetuadas por servidores da ANAC, o que já está sendo cumprido."

11.5.2.

Análise da Auditoria

Não concordamos com a argumentação trazida pela ANAC uma vez que cada um dos empregados da empresa contratada (terceirizados) está subordinado a servidores da Agência que utilizam os materiais permanentes colocados a seu serviço. Portanto, entendemos que esses (servidores da Agência) devem assinar os "termos de responsabilidade" pertinentes.

Nos esclarecimentos adicionais, o Gestor informa sobre a regularização da falha apontada, que deverá ser avaliada nos próximos trabalhos de auditoria.

11.5.3.

Conclusão da Auditoria

No entendimento desta Equipe de Auditoria o procedimento de retirada de materiais permanentes por empregados de empresas contratadas (terceirizados) é inadequado. As medidas que o gestor informa ter adotado deverão ser objeto de verificação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanecem a falha e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por permitir que empregados terceirizados sejam responsáveis por bens patrimoniais da Entidade.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por confiar a guarda de bens patrimoniais a empregados terceirizados.

11.5.4.

Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que evite a retirada de materiais permanentes por servidores terceirizados.

11.6.

Constatação

Os veículos da Agência vêm sendo utilizados sem um controle adequado. A maioria sem requisições e outros, com requisições sem o preenchimento do campo "trabalho a ser realizado".

11.6.1.

Justificativa do Gestor

"com relação aos controles irregulares do uso de veículos, está sendo providenciado nas novas requisições, o preenchimento de todos os campos, inclusive, o trabalho a ser realizado. Quanto à ausência de requisição ocorreu devida a necessidade de urgência na contratação de pessoal, cuja rotina passou despercebido pelos mesmos na entrega das requisições, mas sendo orientado ao Setor de Transporte da obrigatoriedade do requerimento quando das próximas solicitações."

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“A situação encontra-se regularizada conforme orientação dada pela Administração ao Setor de Transporte no sentido de obrigatoriedade do preenchimento correto das requisições, com a utilização de novos formulários.”

11.6.2. **Análise da Auditoria**

O gestor admite o cometimento da falha. As medidas que informou ter adotado sinalizam no sentido da regularização da situação encontrada.

11.6.3. **Conclusão da Auditoria**

As medidas que o gestor disse ter adotado deverão ser objeto de verificação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanecem a falha e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não adotar os controles eficientes para a utilização dos veículos da Agência.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por não adotar providências para melhorar o controle na utilização dos veículos da Agência.

11.6.4. **Recomendação**

Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente medidas eficazes de controle de utilização de seus veículos.

c) Suprimento de Fundos

12. Os controles pertinentes à concessão e comprovação de suprimento de fundos apresentaram as seguintes impropriedades:

12.1. **Constatação**

Concessões de suprimentos de fundos a agentes que têm a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, em desacordo com o art. 45, parágrafo 3º, alínea “b” do Decreto nº 93.872/86 (processo nº 60800.016780/2006-10).

12.1.1. **Justificativa do Gestor**

“Com relação ao Suprimento de Fundos concedido ao responsável pela guarda de materiais (permanentes e consumo), justifica-se a exemplo de tópicos anteriores, a falta de servidores no quadro da Agência”.

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Com relação a suprimento de fundos esta administração observará o contido no Artigo 45, parágrafo 3º, alínea “b”, do Decreto nº 93.872/86, não concedendo valores a responsável pelo almoxarifado e patrimônio.”

12.1.2. **Análise da Auditoria**

A falta de servidores não justifica a falha apontada. A Agência possui em seus quadros servidores em quantidade que permite a necessária segregação de funções na concessão de suprimentos de fundos.

Nos esclarecimentos adicionais prestados, o Gestor dá conta de medidas tendentes à regularização da falha apontada, que deverão ser avaliadas nos próximos trabalhos de auditoria.

12.1.3. **Conclusão da Auditoria**

A justificativa do gestor não elide a falha apontada. A medida que se propõe

adotar deverá ser objeto de verificação, pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria. Permanecem a falha e a recomendação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por aprovar prestação de contas de suprimento de fundos de agente que tem a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por ser o responsável pelo suprimento de fundos .
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por atestar recebimento de material adquirido mediante suprimento de fundos, solicitado por outro setor.

12.1.4. **Recomendação**

Propomos recomendar à administração da ANAC que, ao conceder suprimento de fundos, observe o disposto art. 45, parágrafo 3º, alínea “b” do Decreto nº 93.872/86.

12.2. **Constatação**

Atesto de recebimento de materiais ou prestação de serviços, em notas fiscais de materiais e serviços adquiridos por meio de suprimento de fundos, realizado por funcionária subordinada ao agente suprido e não requisitante do material ou serviço, caracterizando, assim, ausência de segregação de funções (processo nº 60800.016780/2006-10).

12.2.1. **Justificativa do Gestor**

“A servidora Shirléa Silva de Carvalho é a Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado da ANAC. Considerando que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é um órgão recém criado e, ainda, não possui servidores no seu Quadro de Pessoal Permanente, a maioria das Unidades Administrativas da ANAC, tem os serviços prestados por Terceirizados, não sendo esses funcionários qualificados para atesto de recebimento de materiais e ou serviços. Assim, esta Administração resolveu centralizar todo o recebimento de materiais e serviços no Almoxarifado, onde a servidora Shirlea confere e atesta, também, os materiais e serviços adquiridos por suprimento de fundos.”

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“A partir da recomendação da Auditoria a ANAC passará a observar nas despesas oriundas de suprimento de fundos, o atesto será efetuado pelo requisitante do material/serviço.”

12.2.2. **Análise da Auditoria**

A justificativa do Gestor ratifica a falta de segregação de funções no trato dos recursos despendidos por meio de suprimento de fundos.

12.2.3. **Conclusão da Auditoria**

A ANAC possui em seus quadros servidores em quantidade que permite essa segregação de funções. A falha apontada pela auditoria permanece até a verificação, pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria, da medida saneadora a ser adotada pela entidade.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por aprovar prestação de contas de suprimento de fundos contendo atesto de recebimento efetuado por servidor subordinado ao agente suprido e não requisitante do material adquirido.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por ser o responsável pelo suprimento de fundos.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial (19 a 31/12/2006), por ser subordinada ao agente suprido e atestar recebimento de material adquirido mediante suprimento de fundos, quando não era o requisitante do material.

12.2.4.

Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que, nos casos de despesas por meio de suprimento de fundos, a comprovação, mediante “atesto”, deve ser procedida pelo requisitante do material ou do serviço.

d) Recursos Humanos

13.

Na área de recursos humanos foi verificada a seguinte impropriedade:

13.1.

Constatação

Pagamento indevido à servidora Vera Tereza de Castro Sampaio, relativo ao mês de dezembro de 2006, em razão de ter sido exonerada, em 30 de novembro de 2006, da função comissionada que exercia na ANAC, e contratada, posteriormente, pela empresa de prestação de serviços ÁGIL Ltda.

13.1.1.

Justificativa do Gestor

“a) a referida servidora teve sua exoneração publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, retroativo a 30 de novembro de 2006, conforme cópia da Portaria de exoneração anexa;

b) a folha de pagamento do mês de dezembro/2006, conforme cópia do cronograma em anexo, fechou no dia 8 de dezembro de 2006;

c) com o sistema SIAPE fechado não é possível efetuar qualquer inclusão ou exclusão na folha de pagamento; e

d) de acordo com o acerto financeiro da servidora supracitada, verificou-se que a mesma deverá repor ao erário o valor de R\$ 992,19 (novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), por intermédio de Guia de Recolhimento da União”.

Posteriormente, após tomar conhecimento da Solicitação de Auditoria Final, de 30/04/2007, o Gestor, mediante o Ofício nº 061/2007/SAF/ANAC, de 11/04/2007, apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Foi encaminhado Memorando nº 63, de 05 de abril de 2007, cópia anexa, juntamente com Guia de Recolhimento da União, à ex servidora Vera Tereza de Castro Sampaio, informando-a do dever de ressarcir ao Erário o valor da remuneração referente ao mês de dezembro de 2006, tendo em vista sua exoneração a contar de 30 de novembro de 2006.

Vale ressaltar que nesta data, a servidora encaminhou requerimento a esta Superintendência solicitando o parcelamento do valor a ser ressarcido ao Erário, estando o mesmo sendo analisado em conformidade com o artigo 47 da Lei 8.112/90, alterado com a nova redação pela Medida Provisória nº 2225-45/2001.”

13.1.2.

Análise da Auditoria

A justificativa do Gestor ratifica a falha apontada. O ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 992, 19, devido pela ex-servidora Vera Teresa de Castro Sampaio, ainda não foi

providenciado. Permanece a falha apontada pela auditoria.

13.1.3. **Conclusão da Auditoria**

Os recursos recebidos indevidamente devem ser devolvidos. Medida ainda pendente de implementação.

Potenciais responsáveis pela falha detectada

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças (26/05 a 31/12/2006), por autorizar o pagamento à servidora Vera Tereza de Castro Sampaio.
Maria Izabel Chaves Marques	153.403.331-91	Gestora de Pessoal (11/05 a 31/12/2006), por ser a responsável pela folha de pagamento e pelo acompanhamento do contrato firmado com empresa Ágil.

13.1.4. **Recomendação**

Propomos recomendar à administração da ANAC que providencie, com urgência, junto à mencionada servidora, o recolhimento do valor por ela devido à ANAC, e encaminhe o comprovante do recolhimento a Ciset-MD.

VII - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

14. Verificamos que o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 2.240/2006– TCU – Plenário, de 12/12/2006, contendo no seu item 9.4 determinação dirigida diretamente à ANAC, a saber:

“9.4. Determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que exija dos membros consultivos da Comissão de Coordenação de linhas Aéreas Regulares (COMCLAR) a devida motivação para os pareceres relativos à concessão ou alteração de Horários de Transporte (HOTRAN), de modo a dar cumprimento integral ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999”

14.1. **Informação**

Muito embora a determinação em questão tenha ocorrido já no final do período em exame (12/12/2006), verificamos, nesta auditoria, a seguinte providência adotada para o cumprimento, pela ANAC, do disposto no item 9.4 do acórdão em referência:

14.1.1. **Providência do Gestor**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2007, a ANAC informou que encaminhou os Ofícios nºs 11 e 12-RJ/SSA-GGOP, de 30/01/2007, endereçados respectivamente ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA e ao Superintendente de Gestão Operacional da INFRAERO, ambos contendo o seguinte conteúdo.

“1. Tendo em vista a orientação emitida pelo Tribunal de Contas da União, no seu relatório, datado de 12/12/2006, referente à Auditoria realizada na documentação desta Agência, informo a V. Ex^a. que a COMCLAR passará, a partir de 29 de janeiro de 2007, a emitir pareceres fundamentados, através dos Membros Consultivos, de modo que na próxima Auditoria do TCU, esses pareceres estejam atendendo as exigências da Auditoria.

2. Com a finalidade de orientar os pareceres dos Membros Consultivos, solicito a V. Ex^a que tais documentos sejam os mais completos possíveis, tendo em vista que aqueles auditores necessitam compreender o parecer exarado pelo Membro Consultivo, de maneira clara e completa, não sendo aceito o parecer sucinto, como até a presente data era confeccionado.

3. Sendo assim, solicito, ainda, a V.Ex^a que no caso de parecer favorável, deverá ser explicado o porquê e, se desfavorável ou restrito, deverá ser detalhada a razão.”

14.1.2.

Conclusão da Auditoria

Com o encaminhamento dos Ofícios nºs 11 e 12-RJ/SSA-GGOP, de 30/01/2007, verificamos que a ANAC adotou as providências de sua alçada no sentido de atender a determinação contida no item 9.4 do Acórdão nº 2420/2006 - TCU - Plenário.

VIII - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

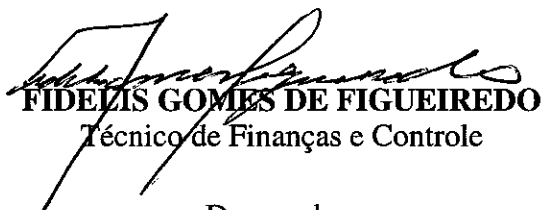
15. Como parte do nosso programa de auditoria, verificamos o sistema de controles internos e os procedimentos contábeis da ANAC, com o objetivo de estabelecer uma base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução de nossos trabalhos, os quais foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria.

15.1. Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pela Agência carecem de aprimoramento no tocante à observância das normas legais e regulamentares atinentes às áreas de controle interno, de licitações e contratos, de patrimônio e de pessoal.

IX – CONCLUSÃO

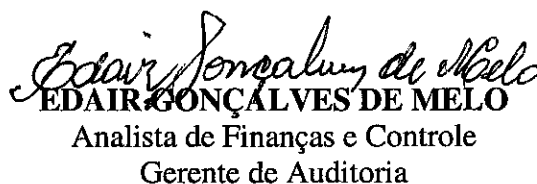
16. Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações da Agência Nacional de Aviação Civil na utilização dos recursos públicos alocados, exceto quanto às falhas apontadas nos itens 3, 10.1, 11.1, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 13.1, 13.2 e 14.1 deste relatório, sobre o que propomos enviar a Entidade as recomendações sugeridas nos itens 3.4, 10.1.4, 11.1.4, 12.1.4, 12.2.4, 12.3.4, 12.4.4, 12.5.4, 12.6.4, 13.1.4, 13.2.4 e 14.1.4, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas dos gestores, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília – DF, 16 de abril de 2007.


FIDELIS GOMES DE FIGUEIREDO
Técnico de Finanças e Controle


LÍCIO JOAQUIM DA SILVA RÊGO
Analista de Finanças e Controle

De acordo.


EDAIR GONÇALVES DE MELO
Analista de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 02 a 07 deste processo, praticados no período de 20/03 a 31/12/2006, refletidos nas peças que o integram. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela Agência Nacional de Aviação Civil, verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

2. Dos exames realizados foram constatadas as falhas apontadas em itens próprios do Relatório de Auditoria nº 29/2007, relativo às contas da ANAC, do período examinado, as quais sintetizamos a seguir:

Item 3 - ausência do parecer da unidade auditoria interna;

item 10.1 - ausência de comprovação de requisito de experiência mínima dos empregados de contratada, em desacordo com o previsto em contrato;

itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 - ausência de controle, ou controle inadequado, dos materiais do almoxarifado;

item 11.4 - ausência de segregação de funções quando da nomeação de integrantes de comissões de inventários;


item 11.6 - ausência de controle adequado na utilização de veículos oficiais da Entidade;

item 12.1 e 12.2 - ausência de segregação de funções na concessão de suprimento de fundos;

item 13.1 - pagamento indevido a servidora dispensada de função comissionada.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no item 1 deste Certificado, consideramos **REGULAR COM RESSALVA** a gestão dos responsáveis tratados neste processo, sem prejuízo de enviar à Entidade as recomendações sugeridas nos subitens 3.4, 10.1.4, 11.1.4, 11.2.4, 11.3.4, 11.4.4, 11.5.4, 11.6.4, 12.1.4, 12.2.4 e 13.1.4 do Relatório de Auditoria.

Brasília-DF, 16 de abril de 2007.


EDAIR GONÇALVES DE MELO
Analista de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Em cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e no art. 14, inciso VIII, da IN/TCU/Nº 47/2004, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual Simplificada, exercício de 2006, da Agência Nacional de Aviação Civil (UG 523001), e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União, para julgamento, sem prejuízo de enviar à Entidade, desde logo, as recomendações sugeridas nos subitens 3.4, 10.1.4, 11.1.4, 11.2.4, 11.3.4, 11.4.4, 11.5.4, 11.6.4, 12.1.4, 12.2.4 e 13.1.4 do Relatório de Auditoria nº 29/2007/GEAUD/CISSET-MD, que se referem à observância de normas legais e regulamentares atinentes às áreas de controle interno, de licitações e contratos, de patrimônio e de pessoal.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 23 de abril de 2007.


SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno



MINISTÉRIO DA DEFESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento da Prestação de Contas Anual Simplificada, exercício de 2006, da Agência Nacional de Aviação Civil, bem como das conclusões contidas nos pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno deste Ministério, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão examinada.

2. À vista das conclusões da auditoria sobre estas contas, determino aos responsáveis pela gestão da Agência Nacional de Aviação Civil que adotem medidas com vistas a sanear as falhas e impropriedades apontadas pelo órgão de controle interno, em especial quanto àquelas objeto das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 29/2007/GEAUD/CISSET-MD.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para o julgamento previsto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

Brasília - DF, 24 de abril de 2007.

WALDIR PIRES

Ministro de Estado da Defesa

